



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE**

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Emissão de Parecer Técnico

ORIGEM: Processo de Licitação nº 008/2019-PP

DOS FATOS:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto á legalidade e verificação das demais formalidades e elaboração de Parecer do Procedimento Licitatório nº 008/2019, realizado para Aquisição de gêneros para o programa de alimentação escolar PNAE, para atender as necessidades da rede de ensino do município de Viseu/Pa.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Aquisição de gêneros para o programa de alimentação escolar PNAE, para atender as necessidades da rede de ensino do município de Viseu/Pa, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base nos dispositivos legais 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

DA PRELIMINAR:

Isto posto, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, contendo Edital analisado com parecer Jurídico. Tendo sua abertura 20/02/2019 às 09:15 hs. Contendo o parecer da Procuradoria Municipal sendo Favorável, sendo os procedimentos este revestidos de todas as formalidades legais as fases de habilitação, Julgamento, Homologação, e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Onde se constatou que a empresa vendedora do Processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE**

Administrativo foi A.P.S. CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ 25.080.014/0001-93, MEIO A MEIO LTDA, CNPJ. 26.862.662/0001-36.

Esta coordenação não elide e respalda irregularidades por ventura não detectadas no âmbito do trabalho de análise deste processo, e que está ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 04 de março de 2019.

**ALESSANDRA BRUNET LIMA FERREIRA
COORD. DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº40/2017**